

O IMPACTO DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA NO MERCADO DE TRABALHO*

Cleopatra Doumbia-Henry**

No contexto desse tema, se não me engano, foi feita referência, ontem, pelo Prof. Ackerman, que a semente da globalização existiu na criação da Constituição da ONU de 1919. Para frasear o que o Prof. Ackerman falou ontem, o preâmbulo dessa Constituição diz que a falha por parte de qualquer nação de adotar condições trabalhistas humanas configura um obstáculo no caminho de outras nações que desejam melhorar as condições trabalhistas de seus próprios países. De acordo com a Constituição de 1919 da OIT, desse preâmbulo tão importante, temos a crise econômica e financeira que o mundo experimentou em 1930.

Se analisarmos a evolução histórica da OIT, desde 1919 até hoje, veremos que a OIT teve vários tipos de respostas a essas crises. Ela foi parte da estratégia de resposta a essas crises. Analisando muitas das convenções adotadas após 1930, vemos que um pacote de várias medidas da OIT foi implementado após 1930, principalmente aquele referente à Seguridade Social, ou seja, era necessário ali um arcabouço de seguranças e proteções sociais para a população, principalmente num momento de crise.

Provavelmente, a maior resposta global por parte da OIT aconteceu após a Segunda Guerra Mundial, quando, em 1944, a OIT adotou a Declaração de Filadélfia. Nessa Declaração, a OIT, mais uma vez, enfatizou a importância e o fato de que é impossível existir paz social, a menos que todos os direitos de as pessoas buscarem o seu desenvolvimento físico, mental e espiritual, como condições de dignidade e de segurança econômica e de oportunidades igualitárias, sejam assegurados. Foi uma afirmação muito importante a Declaração de Filadélfia, que passou a ser parte da Constituição da OIT em 1944; é um anexo à Constituição da OIT e já se tornou, inclusive, parte integral de tal Constituição.

* Texto traduzido sem a revisão do autor.

** Diretora do Departamento de Normas da OIT.

A próxima grande conquista da OIT – inclusive mencionada ontem – tende-se às respostas institucionais dadas pela OIT aos grandes desdobramentos que assolam o mundo. Isso aconteceu em 1998, quando a OIT adotou a Declaração sobre os Direitos e Princípios Fundamentais, que, mais uma vez, reforçava a importância indispensável das convenções e princípios fundamentais dos seres humanos, ou seja, aquele limite mínimo de direitos sociais que precisam existir para que o mundo possa se recuperar de diferentes crises, desafios, sejam eles a Guerra Fria, as crises financeiras etc.

Antes de ocorrer a crise financeira de 2008/2009, a Conferência da OIT adotou a Declaração de Justiça Social e, nessa Declaração, mais uma vez, a OIT enfatizou a necessidade de fortalecer-se no século XXI e também enfatizou a importância de a OIT auxiliar os seus estados membros a tratar e transpor os objetivos impostos pela globalização. Também reafirmou a importância dos objetivos atuais de justiça social e a necessidade de uma melhor distribuição dos benefícios e dos custos da globalização, que, mais uma vez, tornou-se um tema constante na OIT.

Essa Declaração de Justiça Social de 2008 renovou o compromisso tripartite para o mandato da Organização estabelecido na Constituição e na Declaração de Filadélfia, em 1944, que clamou por maior coerência e visibilidade do conceito do trabalho decente da OIT e reafirmou a universalidade e a interdependência dos quatro pontos estratégicos da OIT: proteção social, diálogo social e princípios e direitos fundamentais do trabalho. Ouço que essa declaração foi extremamente oportuna, já que veio exatamente antes da crise financeira e foi um instrumento que ajudou os estados membros a enfrentar essa crise. A Declaração de Justiça Social de 2008 reafirmou a vantagem única da OIT e identificou normas internacionais do trabalho tripartite como as duas grandes vantagens da Organização.

Foi indicado que normas internacionais do trabalho são mais pressão internacional dos objetivos estratégicos da OIT e os meios para alcançá-los. É uma declaração muito importante, uma declaração de direitos sociais de 2008, em que a OIT retifica a relevância substancial do comércio e do trabalho. Ao contrário da declaração anterior, a declaração social discute que a relação dos princípios e direitos fundamentais do trabalho não pode ser convocada ou de outro modo usada como uma vantagem comparativa relevante e que as normas do trabalho não podem ser usadas de maneira protecionista.

Essa declaração é muito importante, porque quer dizer que fossem os países pobres, em desenvolvimento ou desenvolvidos, independentemente da localização geográfica ou de outros fatores, essas normas e esses direitos de-

veriam permitir outros direitos e não poderiam ser usados para criar vantagens em situações de crise ou fora de crise.

As normas internacionais do trabalho, portanto, têm um papel fundamental em assistir aos Estados Unidos na OIT, ao contar com os efeitos imediatos da crise e em ajudar a mitigar os efeitos negativos a longo prazo. Os efeitos da OIT foram novamente identificados no passado, quando a OIT adotou o pacto global sobre o qual a minha colega vai falar.

No mais, eu gostaria de mencionar alguns aspectos menos importantes. O pacto mundial de emprego na OIT, adotado no ano passado, no auge da crise, mencionou como sendo muito importante para evitar uma reversão de direitos. Quero enfatizar que a crise não deveria ser usada para reverter os alcances já obtidos, particularmente para reverter os direitos adquiridos.

O Pacto Global de Emprego refere-se à importância que os países membros da OIT dispensam aos princípios e direitos fundamentais da OIT e as suas convenções. Enfatiza ainda a liberdade sindical e identifica os princípios governamentais da OIT como ferramentas importantes para mitigar os efeitos da crise e preparar a recuperação dos países.

Para a convenção da OIT, com relação a salários mínimos, é um fator fundamental com relação à segurança de renda. O salário mínimo foi identificado como fator que ajuda a prevenir o ciclo negativo que leva à pobreza e à desigualdade, orientando ainda a demanda e contribuindo com a estabilidade econômica.

Outros elementos da OIT, mensurados especificamente no Pacto Global de Emprego, têm relação com a Convenção nº 122, em relação à frente de emprego, e requer que os estados membros ratifiquem e apliquem a convenção, sendo ela importante para a geração de emprego. Incentiva ainda os países a ratificar e implementar a convenção sobre desenvolvimento de recursos humanos na OIT, assim como a regular a convenção relacionada com serviços de empregos privados, assim como a convenção da OIT sobre serviços de emprego. Então, temos ali a regulação de serviços de emprego que se refere particularmente à Recomendação da OIT nº 198, com relação às relações de emprego. Identifica a importante recomendação aplicada pela OIT, há pouco tempo, como sendo um instrumento para combater o desemprego disfarçado com a atenção particular nas mulheres e jovens.

Vou concluir dizendo que esse momento de crise parece uma oportunidade oferecida aos países membros pela Declaração de Justiça Social da OIT, pelo pacto global de trabalho da OIT e pelos objetivos de trabalho

decente na OIT, que fariam com que as normas internacionais do trabalho passassem a ser uma parte integral de uma nova abordagem mundial para reformar a governança global econômica. Esse é um desafio do momento que todos os Estados-membros precisam enfrentar.

Fico muito satisfeita em saber que o Brasil, devido a medidas que já implementou, foi identificado como um dos países importantes no pacto. Na crise global financeira, com certeza, um dos maiores impactos no mundo, tenho certeza de que estabeleceu um exemplo para o resto do mundo e que estabeleceu boas práticas que outros países vêm seguindo.